

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA (CEP) DA FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE ALAGOINHAS

A Faculdade Santo Antônio, em cumprimento ao disposto na Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União de 12/12/2012, cria o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO DO CEP

Artigo 1º - Comitê de Ética - colegiado interdisciplinar e independente com "munus público", de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes das pesquisas em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DO CEP

Artigo 2º - As atribuições do CEP são:

- I. Divulgar no âmbito institucional (docentes, discentes, funcionários e participantes da pesquisa) estas e outras normas relativas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos;
- II. Fazer cumprir e zelar pelas atribuições do CEP descritas na Resolução CNS 466/2012.
- III. Revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética das pesquisas a serem desenvolvidas, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos envolvidos nas referidas pesquisas;
- IV. cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis a seres humanos para o ensino e pesquisa;
- V. examinar previamente os procedimentos de ensino ou pesquisa, a serem realizados na FSAA, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- VI. manter o cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa com seres humanos, realizados ou em andamento na FSAA;
- VII. manter cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e pesquisa com seres humanos;
- VIII. acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios e eventuais posições orais por parte dos pesquisadores responsáveis;
- IX. emitir, no âmbito de suas atribuições, declarações que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos e outros;
- X. orientar os pesquisadores sobre procedimentos de ensino e pesquisa;
- XI. receber dos participantes das pesquisas ou de qualquer outra pessoa denúncia de abusos e/ou notificação sobre os fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da

pesquisa, os fatos devem ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público;

- XII. requerer Instauração de Sindicância à Direção da Instituição em casos de denúncias de irregularidade de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/MS e, os fatos devem ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público;
- XIII. manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS, cabendo ao CEP comunicar à CONEP as situações de vacância ou afastamento de membros, encaminhando as informações e documentos necessários sobre as substituições efetuadas, devidamente homologada pela instituição mantenedora, justificando-as, conforme a Norma Operacional nº 001/13;
- XIV. O CEP/FSAA deverá emitir Pareceres atendendo aos seguintes prazos estabelecidos pelo Sistema CONEP/MS:
 - a) Análise documental realizada em até 10 (dez) dias após a submissão do Projeto;
 - b) O prazo para emissão do parecer inicial pelo CEP é de 30 (trinta) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo.
- XV. manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento dos protocolos;
- XVI. Analisar todos os protocolos de pesquisa apresentados, envolvendo seres humanos, cabendo-lhe a decisão sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;
- XVII. O CEP/FSAA gozará de recesso em função das férias administrativas e recesso acadêmico institucional. Os procedimentos a serem adotados pelo CEP/FSAA quando da ocorrência de greves e ou paralizações será informar imediatamente à CONEP (CONEP.cep@saude.gov.br) e antecipadamente o recesso institucional, seguindo as orientações da Carta Circular CONEP nº 244/2016 a fim de informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso;
- XVIII. Quando da ocorrência de greve, em atendimento à Carta Circular CONEP nº 244/2016, o CEP/FSAA informará imediatamente à CONEP, à comunidade de pesquisadores, às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, outros), aos participantes de pesquisa e seus representantes, por meio de divulgação por via eletrônica, da situação de interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve;
- XIX. Quando da finalização da greve, o CEP/FSAA informará à CONEP, à comunidade de pesquisadores, às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, outros), aos participantes de pesquisa e seus representantes, o novo calendário de reuniões,

por meio de ampla divulgação por via eletrônica, que será redefinido em função do tempo de duração da greve, a fim de regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética;

- XX. O CEP/FSAA, durante o período de greve ou de recesso, receberá por meio eletrônico da comunidade de pesquisadores, de participantes de pesquisa, de seus representantes, os casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia que, tão logo as atividades sejam retomadas, serão respondidos;

Parágrafo único. Em relação aos projetos de pesquisa de caráter acadêmico, como de TCC, de Pós-graduação, as instâncias institucionais correlatas da FSAA ou externas, tais como coordenações de curso de graduação e/ou Pós-graduação, deverão adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DO CEP

Artigo 3º - Membros Docentes: um representante titular e um suplente de cada Área de conhecimento da FSAA e preferencialmente, de sexo diferente, preferencialmente com título de doutor e experiência em desenvolvimento de pesquisa, o CEP/FSAA é composto por, 9 (nove) membros, dentre professores doutores da FSAA contratados sob regime de prestação de serviço de diversas áreas de conhecimento, e 2 (dois) representante de pesquisa.

Artigo 4º - Membros do Corpo Técnico Especializado: um representante titular e um suplente do corpo de funcionários técnicos especializados da FSAA.

Artigo 5º - Membros Discentes: um representante titular e um suplente dos alunos do Curso de Graduação das diversas áreas do conhecimento ou dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", preferencialmente, de sexos diferentes.

Artigo 6º - Representante de participantes de pesquisa (RPP) e/ou portadores de doenças ou e deficiências: os representantes são titulares com missão e experiência de defesa de seus próprios direitos e interesses.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CEP

Artigo 7º - Os membros titulares e suplentes descritos no artigo 3º, serão nomeados por ato administrativo homologados pela Direção Geral e aprovados pelo CONEP.

Artigo 8º - Os membros titulares e suplentes descritos no artigo 4º, serão indicados pelos membros do corpo de funcionários técnicos especializadas da FSAA e o regimento deve ser aprovado por sua plenária, com *quórum* mínimo de dois terços dos membros, comprovando-se por meio de assinatura ou ata da reunião que o aprovou.

Artigo 9º - Os membros titulares e suplentes descritos no artigo 5º, serão indicados pelas Coordenações de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação dentre os alunos dos cursos de graduação e pós-graduação (Especialização).

Artigo 10 - A indicação dos nomes referente ao artigo 6º preferencialmente será realizada pelo Conselho Municipal de Saúde de Alagoinhas.

Artigo 11 - Os nomes dos eleitos e indicados, conforme os artigos 7º, 8º, 9º e 10º, deverão ser nomeados por meio de portaria.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO E MANDATO DO CEP

Artigo 12 - O CEP será dirigido por um(a) coordenador(a) e um vice coordenador (a), além de um(a) secretário(a). A indicação do(a) coordenador(a) (lista tríplice de nomes), vice coordenador(a) (um único nome) e do(a) secretário(a) (um único nome) deverá ser feita pelos membros que compõem o colegiado e encaminhado a Diretora para aprovação final. Será de três anos a duração do mandato do coordenador(a), vice-coordenador(a), assim como dos membros do CEP, sendo permitida uma recondução.

§1º. A duração do mandato dos membros discentes descritos no Artigo 5º será de três anos, sendo permitida uma recondução;

§2º. Em caso de afastamento de algum dos membros do CEP, este deverá comunicar a Coordenadoria, para que seja providenciado, em prazo máximo de 30 dias, um substituto, com os mesmos critérios de representatividade para posterior homologação do novo membro pela Diretora da FSAA, e posteriormente encaminhado à CONEP, segundo manual de Ética em Pesquisa;

§3º. O membro titular deve comparecer às reuniões ordinárias do CEP/FSAA, justificando eventuais ausências. Aos membros é permitida a ausência justificada até o limite de 50% do total das reuniões anuais ordinárias e 20% de ausências não justificadas;

§4º. O controle de presença será realizado através de assinatura da lista de presença junto à pauta da reunião;

§5º. A secretária do CEP cuidará do trâmite dos processos (recebimento dos projetos e encaminhamento ao CEP), serviços de arquivo e informações gerais, terá função exclusivamente executiva (não membro), porém sujeito (a) aos critérios éticos do CEP.

Artigo 13 - Todos os projetos, que envolverem pesquisa em seres humanos elaborados na FSAA, deverão ser encaminhados a(o) Coordenador(a) do CEP, que designará um relator para emissão do parecer.

Artigo 14 - Compete a(o) Coordenador(a) do CEP convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, receber, distribuir os projetos, nomear os relatores, notificar os prazos e informar o parecer da Comissão ao interessado.

Artigo 15 - Compete a(o) Secretário(a) do CEP elaborar as Atas das Reuniões, controlar a distribuição equitativa dos projetos aos relatores, emitir, transcrever e comunicar pareceres, verificar o cumprimento dos prazos de emissão dos pareceres e relatórios parciais e/ou finais.

Parágrafo único – na ausência temporária da (o) secretária(o), o coordenador nomeará um membro da comissão para exercer as funções de secretaria, interinamente.

Artigo 16 - Compete a(o) vice coordenador substituir o coordenador no impedimento de suas atribuições.

Artigo 17. São competências dos membros do CEP:

- I. estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador, emitindo parecer no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do projeto e demais documentos;
- II. verificar a instrução do protocolo de pesquisa, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer da pesquisa, os relatórios parciais e finais da pesquisa;
- III. comparecer às reuniões e relatar os pareceres emitidos, bem como proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussões;
- IV. requerer votação de matérias em regime de urgência;
- V. apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP; e
- VI. desempenhar atribuições que lhe forem conferidas.

Artigo 18. Os membros do CEP não poderão ser remunerados no desempenho de suas atribuições, podendo, porém, receber o ressarcimento de despesas eventualmente realizadas com transporte, hospedagem e alimentação quando do desenvolvimento de atividades propostas pelo CEP.

Artigo 19. Os membros serão dispensados de suas atividades laborativas nos horários designados para as suas obrigações junto ao CEP.

Artigo 20. Os membros deverão ter total independência na tomada de decisões no exercício de suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas. É vedado, aos membros do CEP, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP.

Parágrafo único. Em vista do disposto no *caput* deste artigo, os membros do CEP não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não estar submetidos a conflito de interesses.

Artigo 21. Os membros deverão isentar-se de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

CAPÍTULO VI

REUNIÕES

Artigo 22 - O CEP funcionará e deliberará com *quorum* de mais de 50% dos membros para as reuniões (mínimo 50%+1).

Artigo 23 - As reuniões do CEP serão realizadas ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, às 13:30h, na sala de reuniões do CEP/FSAA, localizada na sala 102, 1º andar, desta Faculdade,

Parágrafo único: Compete ao CEP divulgar a comunidade acadêmica o calendário anual de suas reuniões.

Artigo 24 - A dinâmica das reuniões obedecerá a seguinte sequência:

- Abertura da Reunião pelo (a) Coordenador (a).
- Palavra da coordenação.

- Comunicação sobre notificações, cartas e solicitações.
- Palavra dos membros.
- Leitura e discussão dos pareceres dos projetos, emendas, notificações e relatórios, pelos pareceristas responsáveis e deliberação pelo colegiado.
- Encerramento da reunião.

Artigo 25 - Os projetos deverão ser cadastrados no CEP com no mínimo 30 dias de antecedência de sua reunião, respeitando o seu calendário.

Artigo 26 - As deliberações do CEP serão aprovadas por maioria simples.

CAPÍTULO VII

PROTOCOLO E PARECER

Artigo 27 - Caberá ao pesquisador cadastrar seu projeto utilizando a Plataforma Brasil.

Artigo 28 - De acordo com a Norma Operacional 001/2013 do Sistema CEP/CONEP, item 2.2 letra “D” o parecer inicial sobre o protocolo deverá ser emitido, no prazo de 30 (trinta) dias e será enquadrado nas seguintes categorias:

- **aprovado**: quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução.
- **pendente**: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa no prazo de 30 (trinta) dias. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida.
- **não aprovado**: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”.
- **arquivado**: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.
- **suspensão**: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.
- **retirado**: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.
- **aprovado e encaminhado**, com o devido parecer, para apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/MS, os protocolos de pesquisa em áreas temáticas especiais tais como:

1. genética humana, quando o projeto envolver:

1.1. envio para o exterior de material genético ou qualquer material biológico humano para obtenção de material genético, salvo nos casos em que houver cooperação com o Governo Brasileiro;

1.2. armazenamento de material biológico ou dados genéticos humanos no exterior e no País, quando de forma conveniada com instituições estrangeiras ou em instituições comerciais;

1.3. alterações da estrutura genética de células humanas para utilização *in vivo*;

- 1.4. pesquisas na área da genética da reprodução humana (reprogenética);
- 1.5. pesquisas em genética do comportamento; e
- 1.6. pesquisas nas quais esteja prevista a dissociação irreversível dos dados dos participantes de pesquisa.

2. reprodução humana: pesquisas que se ocupam com o funcionamento do aparelho reprodutor, procriação e fatores que afetam a saúde reprodutiva de humanos, sendo que nessas pesquisas serão considerados “participantes da pesquisa” todos os que forem afetados pelos procedimentos delas. Caberá análise da CONEP quando o projeto envolver:

- 2.1. reprodução assistida;
- 2.2. manipulação de gametas, pré-embriões, embriões e feto; e
- 2.3. medicina fetal, quando envolver procedimentos invasivos;
3. equipamentos e dispositivos terapêuticos, novos ou não registrados no País;
4. novos procedimentos terapêuticos invasivos;
5. estudos com populações indígenas;
6. projetos de pesquisa que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM), células-tronco embrionárias e organismos que representem alto risco coletivo, incluindo organismos relacionados a eles, nos âmbitos de: experimentação, construção, cultivo, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, liberação no meio ambiente e descarte;
7. protocolos de constituição e funcionamento de biobancos para fins de pesquisa;
8. pesquisas com coordenação e/ou patrocínio originados fora do Brasil, excetuadas aquelas com copatrocínio do Governo Brasileiro; e
9. projetos que, a critério do CEP e devidamente justificados, sejam julgados merecedores de análise pela CONEP.

§ 1º. Protocolos de pesquisa em áreas temáticas especiais constantes no capítulo IX, item IX.4, referente à Resolução nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde serão enviados e submetidos à apreciação do CONEP/MS;

§ 2º. O CEP deverá ser informado toda vez que a pesquisa for modificada, interrompida ou paralisada;

§ 3º. Caso o projeto já tenha iniciado ou sido executado, o CEP fica impossibilitado de avaliar e emitir parecer;

§ 4º. Todo parecer emitido pelo CEP será de caráter sigiloso;

§ 5º. O CEP terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir o parecer consubstanciado após a reunião;

§ 6º. O assunto tratado nas reuniões do CEP, constará de ATA lavrada, sendo parte integrante dela a relação dos presentes, as decisões do CEP e tudo o que for solicitado

de constar por qualquer participante da reunião. As ATAS serão submetidas à aprovação do CEP, em reunião subsequente.

Artigo 29 - Se o parecer sobre o protocolo for enquadrado na categoria “com pendência”, conforme Norma Operacional 001/2013 do Sistema CEP/CONEP, o pesquisador responsável terá 30 (trinta) dias para atender às solicitações do CEP.

§1º.: Após a primeira avaliação, o projeto poderá ser ainda avaliado duas vezes, após as reformulações pelos pesquisadores. Portanto, o terceiro parecer será conclusivo, cabendo apenas às categorias “aprovado” ou “não aprovado”.

§2º.: Caso seja enquadrado na categoria “aprovado e encaminhado (com o devido parecer) para apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP)” aguardar o parecer da CONEP que terá prazo de 60 dias para aprovar o projeto (áreas temáticas especiais) de acordo com a Norma Operacional 001/2013 do Sistema CEP/CONEP.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - Após a publicação dos resultados do projeto na forma de resumo e/ou trabalho publicado na íntegra, o pesquisador deverá enviar uma cópia para o CEP para seu arquivamento, além do relatório final e de monitoramento. O projeto e todos os documentos deverão ser guardados por 5 (cinco) anos, juntamente com as demais exigências do item 2.1 letra “I” da Norma Operacional 001/2013 do Sistema CEP/CONEP.

Artigo 31 - Sob as penas previstas em lei, todos os membros do CEP se obrigam a manter sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria das ideias, hipóteses e propostas contidas em projetos de pesquisa a ele submetidos. As reuniões ordinárias do CEP/FSAA serão controladas por meio de lista a ser assinada pelos membros presentes, as reuniões são fechadas ao público.

§1º.: O membro do CEP que infringir esta norma ou que, por qualquer razão, incorrer em falta de ética profissional para com sua função neste cargo ou para com o pesquisador, deverá ser afastado do CEP, não podendo voltar a ocupar o cargo novamente;

§2º.: As denúncias de infração ou incorrência deverão ser feitas por escrito, através de ofício dirigido ao próprio Comitê que encaminhará a Diretora da FSAA para abertura de processo de sindicância.

Artigo 32 - O CEP da FSAA funcionará das 14h às 22h, de segunda, quarta e quinta-feira, em sala localizada no piso térreo sala 102, da Faculdade Santo Antônio. Rua Conselheiro Junqueira S/N, para atendimento ao público. O atendimento também poderá ser realizado através do telefone (75) 3421-4733 Ramal: 2443 ou do e-mail: cep@fsaa.edu.br.

Parágrafo único: O CEP manterá também informações sobre a tramitação de projetos para avaliação ética na página do CEP no site da FSAA www.fsaa.edu.br/cep.

Artigo 33 - O CEP incentivará a participação de seus membros em cursos de ética em pesquisa com seres humanos e bioética, divulgando os estes assim que notificado.

Artigo 34 - O CEP formulará e aprovará, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação inicial e permanente para os membros do CEP, bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme requer a Norma Operacional nº 001/13.

Artigo 35 - O CEP enviará o relatório semestral a CONEP, no primeiro bimestre de cada semestre, conforme item 2.2 letra “K” da Norma Operacional 001/2013 do Sistema CEP/CONEP e orientações do Anexo I desta mesma norma.

Artigo 36 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo CEP, com base na Resolução CNS 466/2012 do Ministério da Saúde e demais Resoluções e Normas complementares ou outra legislação que venha substituí-la.

Artigo 37 - Os trabalhos de prestação de serviços desenvolvidos na FSAA, inclusive clínicas, não estão sujeitos a parecer do CEP, exceto quando os resultados dos serviços forem utilizados com finalidade de pesquisa em seres humanos.

Artigo 38 - O presente regimento somente poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para este propósito e cada alteração proposta será aprovada por maioria simples dos membros do CEP.

Artigo 39 - O CEP não analisará projetos de pesquisa que envolvam o uso de animais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - Coube ao primeiro CEP registrar o CEP/FSAA junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, de acordo com a Resolução CNS nº 466 de 2012 do Ministério da Saúde onde a validade do registro, que será de 3 (três) anos, bem como que ao final desse período deverá ser solicitada a renovação do registro junto à CONEP, conforme disposto nos itens I.4, II e II.1, da Resolução CNS nº 370/2007 e letra B), item 2.1 da Norma Operacional 001/2013.

Artigo 41 - O presente regimento entrará em vigor após aprovação do CONEP.

Publique-se para CONHECIMENTO

Alagoinhas-BA, 21 março de 2023

Geise Fontes de Araújo
Geise Fontes de Araújo

Diretora da Faculdade Santo Antônio



FACULDADE

**Santo
Antônio**

FACULDADE

**Santo
Antônio****ATA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE
ÉTICA EM PESQUISA DA FACULDADE SANTO ANTÔNIO - FSAA**

Ao dia vinte e três do mês de março de dois mil e vinte três, às dezesseis horas e trinta minutos reuniram-se na Faculdade Santo Antônio na sala da Direção Geral os membros do Comitê de Ética em Pesquisa da instituição, na presença da Diretora Geral Professora Geise Fontes de Araújo, para deliberar sobre a aprovação do Regimento Interno. A leitura do regimento foi realizada pelo professor Silas da Silva Gouveia e em seguida abriu-se o momento para discussões. Como não houve alterações do documento, foi registrada a seguinte deliberação: aprovação do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade Santo Antônio, conforme Anexo I à esta ata. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e para constar eu, Rogério Guaraci dos Santos, presidente da reunião, lavrei a presente ata que após lida e julgada fiel levou as devidas assinaturas.

Rogério Guaraci dos Santos

Geise Fontes de Araújo

Jandira Dantas dos Santos

Iraílan Jorge dos Santos

Karla Florence Palma de Oliveira Santos

Karla Maria Lima Figueiredo Bene Barbosa

Solange da Silva Fiscina

Midiã Oliveira Lima

Silas da Silva Gouveia

Elinavilmo de Morgado Santos

Romildo dos Santos